

**PORTARIA CRCMG N.º 069, DE 27 DE ABRIL DE 2016.**

Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Transparência do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais.

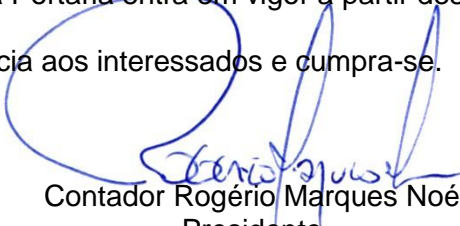
**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Transparência (CPT) do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.



Contador Rogério Marques Noé  
Presidente

Portaria CRCMG n.º 069/2016

## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPARÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**

### **CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º A Comissão Permanente de Transparência (CPT) do CRCMG, instituída como um órgão colegiado e permanente, de caráter consultivo e deliberativo, vinculada à Diretoria Executiva, tem por finalidade definir e acompanhar as ações, assim como fazer cumprir as políticas de transparência organizacional do CRCMG, visando atender às necessidades institucionais e à legislação vigente, em especial, no que se refere ao acesso à informação pública, à Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), regulamentada pelo Decreto n.º 7.724/2012, e à Resolução CFC n.º 1.439/2013.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Transparência (CPT) do CRCMG:

I – Assessorar o CRCMG nos assuntos pertinentes à transparência organizacional e ao acesso à informação;

II – Propor as políticas e diretrizes gerais de transparência organizacional e de acesso à informação do CRCMG, por intermédio do planejamento de ações, em consonância com as demais normativas a serem exaradas pelo CRCMG;

III – Identificar e, quando necessário, indicar as unidades responsáveis pela execução de ações de transparência organizacional, sugerindo as atividades que visem ao cumprimento das iniciativas previstas para o atingimento do objetivo de transparência organizacional e suas revisões;

IV – Estabelecer e rever prioridades de ações e projetos no que se refere ao desenvolvimento e à implantação de iniciativas para transparência organizacional e acesso à informação;

V – Acompanhar a execução das ações previstas para o objetivo de transparência organizacional e discutir os desvios eventualmente observados, propondo solucioná-los ou encaminhá-los para a unidade responsável;

VI – Estabelecer e rever prioridades na alocação de recursos orçamentários e de infraestrutura aplicados à transparência organizacional e ao acesso à informação;

VII – Deliberar sobre adesões do CRCMG a projetos externos que envolvam transparência organizacional e acesso à informação;

Portaria CRCMG n.º 069/2016

## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPARÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**

VIII – Analisar mensalmente relatório do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), de acordo com o art. 20, inciso III, da Resolução CFC n.º 1.439/2013;

IX – Dirimir dúvidas provenientes do e-SIC e abrangência das informações constantes do Portal de Transparência e Acesso à Informação;

X – Promover a cultura da transparência, no âmbito do Sistema CFC/CRCs, por meio de publicações, seminários, convenções, congressos, palestras, cursos, entre outros.

§ 1º Os pedidos de acesso à informação serão coordenados pelo e-SIC e deverão seguir os fluxos constantes na Resolução CFC n.º 1.439/2013.

§ 2º As informações caracterizadas como sigilosas são aquelas descritas em resoluções e atos normativos do Sistema CFC/CRCs e encontram-se compiladas no Anexo I deste Regimento Interno.

Art. 3º A Comissão Permanente de Transparência do CRCMG exercerá, também, as atribuições de avaliação de documentos sigilosos, previstas no art. 34 do Decreto n.º 7.724/2012, competindo-lhe:

I – Opinar sobre a informação produzida no âmbito do CRCMG, para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II – Assessorar o CRCMG quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

## **CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º A Comissão Permanente de Transparência do CRCMG é mista e composta por representantes das várias unidades organizacionais constantes da estrutura do CRCMG e por, no mínimo, um conselheiro do CRCMG.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Permanente de Transparência são indicados mediante Portaria devidamente expedida e assinada pelo presidente do CRCMG.

Portaria CRCMG n.º 069/2016

## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPARÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**

### **CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES**

Art. 5º As reuniões ordinárias da Comissão Permanente de Transparência do CRCMG serão realizadas, de acordo com a necessidade.

Parágrafo único. Ao coordenador da Comissão competirá convocar as reuniões da Comissão Permanente de Transparência do CRCMG a qualquer tempo, desde que aprovadas pelo Presidente do CRCMG.

Art 6º As reuniões da Comissão Permanente de Transparência do CRCMG serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A Comissão Permanente de Transparência do CRCMG, se entender conveniente, poderá, antes de qualquer deliberação, convocar profissionais que possam contribuir para a tomada de decisões, com a devida aprovação do Presidente do CRCMG.

§ 2º Será elaborada, a cada reunião, memória sucinta sobre os assuntos tratados e as deliberações da Comissão.

§ 3º Sempre que as circunstâncias ou conveniências indicarem, será facultada a realização de reuniões por meio de videoconferência.

### **CAPÍTULO IV – DA TOMADA DE DECISÃO**

Art. 7º As decisões da Comissão Permanente de Transparência do CRCMG serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões, observado o disposto no Art. 6º.

Parágrafo único. Em caso de empate, o presidente da Comissão dará o voto de qualidade.

Art. 8º As decisões da Comissão Permanente de Transparência do CRCMG deverão estar em consonância com o Regimento Interno do CRCMG.

### **CAPÍTULO V – DO ACOMPANHAMENTO**

Art. 9º Para fins de análise e padronização de procedimentos, a Comissão Permanente de Transparência poderá solicitar informações sobre o andamento das atividades das Comissões Permanentes de Transparência dos demais CRCs.

Portaria CRCMG n.º 069/2016

## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPARÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**

### **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 10 Os casos omissos a este Regimento serão apreciados e decididos pelo presidente do CRCMG.

Art. 11 Este regimento, após devidamente aprovado pelo presidente do CRCMG, entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2016.



Contador Rogério Marques Noé  
Presidente

Portaria CRCMG n.º 069/2016

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPARÊNCIA  
DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I**

**Termo de Classificação de Informação (TCI) – Informações Sigilosas**

Tipologia/Espécie/ Assunto	Justificativa – Embasamento legal	Observação
Atas das Câmaras	Resolução CFC n.º 1.439/2013, artigos 15 e 16.	O sigilo somente deve ser mantido quando houver pertinência temática. Sugere-se a subdivisão do item (decisão de natureza punitiva, que deverá ser sigilosa, e decisões de caráter geral, ostensiva), de maneira a permitir a existência de diferentes classificações.
Atas de reuniões do Tred	Resolução CFC n.º 1.309/2010, artigos 50, 51, §1º e 52, parágrafo único.	
Caderno e folha de respostas individual do EQT	Decreto n.º 7.724/2012, art. 55, devido às informações pessoais (honra e imagem); e Resolução CFC n.º 1.439/2013, art. 6º, §3º, inciso IV e art. 12.	
Censura pública, suspensão e cassação	Resolução CFC n.º 1.309/2010, art. 58, §3º.	Desde que faça menção somente à existência de penalidade contra o profissional, sem mencionar o tipo de penalidade. Deve restringir apenas à pena (resultado final do procedimento); não deve divulgar informações que informaram o processo nem as razões de decidir dos julgadores.
Censura reservada, advertência reservada	Resolução CFC n.º 1.309/2010, art. 58, §3º.	
Deliberações	Resolução CFC n.º 1.442/2013.	Sugere-se que as Deliberações tenham publicidade ostensiva, quando de caráter geral, dirigidas ao público. Caso uma Deliberação tenha alcance restrito – fato individual – deve ser mantido o sigilo.

Portaria CRCMG n.º 069/2016

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPARÊNCIA  
DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**

Pontuação dos Auditores no PEPC	Decreto n.º 7.724/2012, art. 55, devido às informações pessoais (honra e imagem); e Resolução CFC n.º 1.439/2013, art. 6º, §3º, inciso IV e art. 12.	
Processo administrativo disciplinar de funcionários	Resolução CFC n.º 1.463/2014, art. 15, parágrafo único.	No que importa à Lei n.º 12.527/2011, com relação aos procedimentos disciplinares em geral (processo administrativo disciplinar, de sindicância, processo ético-disciplinar e processo de perda de mandato), a regulamentação imposta pelo art. 23, VIII da Lei n.º 12.527/2011 permite afirmar que a exceção contida na parte final do inciso XXXIII do art. 5º da CF pode ser considerada e aplicada, vez que existe a possibilidade de atribuição de grau reservado de sigilo para as informações cuja divulgação possa comprometer atividades de fiscalização ou de investigação em curso. Nesse caso, pedido de acesso, cópia, vista ou esclarecimento apresentado por terceiros pode ser obstado por cláusula de sigilo inserida em rito disciplinar. Permitido o acesso somente à parte e ao seu procurador.
Processo ético e disciplinar	Decreto n.º 7.724/2012, art. 25, inciso IX, devido às informações pessoais; e Resolução CFC n.º 1.309/2010, artigos 50, 51, §1º e 52, parágrafo único.	Ressalvado o acesso às informações para as partes, seus defensores e a autoridade judiciária competente.
Processo de perda de mandato (eleição)	Resolução CFC n.º 1.439/2013, art. 16, inciso I.	Permitido o acesso somente à parte e ao seu procurador.

Portaria CRCMG n.º 069/2016

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPARÊNCIA  
DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**

Processos de sindicância	de	Resolução CFC n.º 1.439/2013, art. 16, inciso I.	Permitido o acesso somente à parte e ao seu procurador.
Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA)		Decreto n.º 7.724/2012, art. 55, devido às informações pessoais.	
Rescisões de contrato de trabalho		Decreto n.º 7.724/2012, art. 55, devido às informações pessoais; e Resolução CFC n.º 1.439/2013, artigos 12 e 14.	
Relação de informações profissionais e organizações contábeis	ou dos e	Resolução CFC n.º 1.439/2013, art. 15.	Por ocasião dos processos eleitorais do Sistema CFC/CRCs, a liberação de listagem, por estado, será disciplinada por resolução específica.